AMAZUL
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

TERMO DE CONTRATO N° 17/2017

PROCESSO N° 61985.000021/2017-30

TDL n° 02/2017

OBJETO: CONTRATO PARA CURSO DE DIFUSÃO EM TECNOLOGIA NUCLEAR BÁSICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA – FDTE.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, com sede na cidade de São Paulo-SP, Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã - São Paulo – SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o n° 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, Identidade n° 257.859 MB, CPF n° 270.089.167-87, e pelo Diretor Técnico-Comercial LUCIANO PAGANO JUNIOR, Carteira de Identidade n° 417.962 MB e CPF n° 727.692.467-04, pela competência que lhe confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados conforme Ata do Conselho de Administração n° 01, de 16 de agosto de 2013, publicado pelo D.O.U. n° 163, de agosto de 2013, e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA – FDTE, inscrita no CNPJ n° 43.588.755/0001-61, com sede na Avenida Afrânio Peixoto, 412, Butantã – São Paulo, CEP 05507-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, Dra. ANA PAULA HAIPEK CAMPOS, CPF nº 258.051.128-84 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO, CPF nº 296.846.138-90, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2017, com fundamento no inciso VII, artigo 29, da Lei nº 13.303, de 2016, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta do presente Termo de Contrato aprovada pela Assessoria Jurídica da AMAZUL, conforme Parecer N° 51/2017/MF/AMZ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato tem como objeto a execução do Curso de Difusão em Tecnologia Nuclear Básica, compreendendo 12 (doze) disciplinas, a serem oferecidas na ordem apresentada na tabela abaixo, com carga horária total de 246 horas-aula, visando atender as necessidades da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL.

	Disciplinas	Hora/Aula
1.	Física das Radiações	246
2.	Física de Reatores Nucleares	
3.	Engenharia do Núcleo	
4.	Instrumentação e Controle	
5.	Termo-Hidráulica	
6.	Equipamentos Mecânicos e Vasos de Pressão em Instalações Nucleares	
7.	Princípios da Segurança Nuclear	
8.	Higiene Ocupacional e Segurança do Trabalho	
9.	Engenharia de Qualidade	
10.	Danos da Radiação em Materiais Cristalinos	
11.	Corrosão em Materiais de Aplicação Nuclear	
12.	Língua Portuguesa	

Parágrafo Único – Integra ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação n° 02/2017 e a Proposta n° 2017-001, datada de 25 de outubro de 2017, da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto será executado no Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) - Centro Industrial Nuclear de Aramar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar os serviços com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

III – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

IV – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no afastamento de licitação;

V – Prestar todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste instrumento, salvo aquelas de caráter sigiloso;

VI – Desclassificar os alunos que forneçam informações inverídicas ou apresentem desempenho acadêmico insuficiente. Neste caso, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o mais rápido possível;

VII – Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7203, de 2010, que dispõe sobre vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

VIII – Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

IX – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

X – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

XI – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do afastamento de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

XII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

XIII – Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O objeto será executado pela CONTRATADA na forma apresentada e a expedição do certificado será de competência da Universidade de São Paulo – USP, em conjunto com o Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, inciso II, da Resolução CoCEx 5857/10.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A *CONTRATANTE* obriga-se a:

I – Proporcionar todas as condições para que a *CONTRATADA* possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

II – Pagar à *CONTRATADA* o valor resultante da execução do objeto, na forma do contrato;

III – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no afastamento de licitação;

IV – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

V – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; e

VI – Notificar a *CONTRATADA* por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total do contrato é de R$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Fica dispensada a GARANTIA DE EXECUÇÃO nos termos do art. 70, caput, da Lei nº 13.303, de 2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução inicia-se na data da assinatura do presente Contrato, e encerra-se em 09/11/2018, correspondendo a 330 (trezentos e trinta) dias, podendo ser prorrogado até o limite do art. 71, da Lei nº 13.303, de 2016, desde que devidamente justificado.

Parágrafo Segundo – O prazo de vigência inicia-se na data de assinatura do presente Contrato, englobando o prazo de execução (entrega do objeto), o período de recebimento e o de pagamento, correspondendo a 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, encerrando-se em 09/12/2018, podendo ser prorrogado até o limite do art. 71, da Lei nº 13.303, de 2016, desde que devidamente justificado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação do documento de cobrança pela *CONTRATADA* e de acordo com

o seguinte cronograma físico-financeiro:

Evento "1" – R$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), a ser pago após a assinatura deste contrato, a ocorrer até 13/01/2018;

Evento "2" – R$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), a ocorrer até 14/03/2018 correspondendo a 90 (noventa) dias corridos após a assinatura deste contrato;

Evento "3" – R$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), a ocorrer até 12/06/2018 correspondendo a 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assinatura deste contrato; e

Evento "4" – R$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), com a ocorrência de 246 (duzentos e quarenta e seis) horas/aula, bem como do fechamento e encerramento do curso, a ocorrer até 09/11/2018, correspondendo a 330 (trezentos e trinta) dias corridos após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela *CONTRATADA*.

Parágrafo Segundo – O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela *CONTRATADA* com o objeto efetivamente executado.

Parágrafo Terceiro – Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a *CONTRATADA* providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a *CONTRATANTE*.

Parágrafo Quarto – Antes do pagamento, a *CONTRATANTE* verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade da situação da *CONTRATADA* nos *sites* oficiais, no que for pertinente, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela *CONTRATADA*, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo Sexto – A *CONTRATADA* não poderá emitir duplicata em função do

presente contrato, sob pena das sanções previstas na Cláusula das Infrações e Sanções Administrativas.

Parágrafo Sétimo – Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Oitavo – A *CONTRATANTE* não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela *CONTRATADA*, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 52233 / 710300

Fonte: 0100000000

Programa de trabalho: 055722058l4T70001

Elemento de despesa: 339039

PI: MD000620PFC

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado.

Parágrafo Primeiro – A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Objeto do Contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento,

Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

Parágrafo Terceiro – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na especificação do objeto contratual.

Parágrafo Quarto – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

A satisfação do público usuário.

Parágrafo Quinto – O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1° do art. 81, da Lei n° 13.303, de 2016.

Parágrafo Sexto – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da *CONTRATADA* que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo Sétimo – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades

assumidas pela *CONTRATADA*, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 e 83, da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Nono – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA*, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016 .

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Primeiro – A *CONTRATADA* poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início do serviço;

V – A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à

Administração;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da *CONTRATADA* com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII – O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IX – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da *CONTRATADA*, que prejudique a execução do Contrato;

X – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a *CONTRATANTE* e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XI – A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 81, da Lei n° 13.303, de 2016;

XII – A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV – O descumprimento do disposto no inciso III da Cláusula Quinta, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

– Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

– Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

– Indenizações e multas.

Parágrafo Primeiro – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos

enumerados nos incisos I a X e XIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos X a XIII desta cláusula, sem que haja culpa da *CONTRATADA*, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

– Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à *CONTRATANTE*.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1. Toda e qualquer comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA na vigência deste Contrato, será efetuada por escrito e encaminhada à outra parte nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento. Alterações de endereçamento deverão ser imediatamente comunicadas pelas partes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela *CONTRATANTE*, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e na Lei nº 8078, de 1990, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

– caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

– interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONFLITO DE INTERESSES

21.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

21.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

22. CLÁSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

22.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ANTINEPOTISMO

23.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à *CONTRATANTE* providenciar a publicação do extrato do processo

administrativo na Imprensa Oficial.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL

ANA PAULA HAIPEK CAMPOS
Diretora Superintendente
FDTE

LUCIANO PAGANO JUNIOR
Diretor Técnico-Comercial da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL

LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO
Diretor Administrativo e Financeiro
FDTE

Testemunhas:

Nome: ANA BEATRIZ VANNUCCHI LEME MACORIS
CPF: 336.600.978-02

Nome: FABIO FERRETTI
CPF: 103.718.638-99